



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2014

ANO: II Nº: 575

EDIÇÃO DE HOJE: 47 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 333/2014, de 30 de janeiro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cooperação com a Cooperativa de Agricultura Familiar e Solidária do Oeste do Paraná – COAFASO, com a Associação Feira do Pequeno Produtor Rural de Medianeira – APROME e com a Associação dos Agricultores Familiares e Ecológicos de Medianeira - AAFEMED para atendimento conforme princípios da Economia Solidária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Cooperativa de Agricultura Familiar e Solidária do Oeste do Paraná – COAFASO, com a Associação Feira do Pequeno Produtor Rural de Medianeira – APROME e com a Associação dos Agricultores Familiares e Ecológicos de Medianeira - AAFEMED, tendo em vista o relevante interesse público, conforme prevê a Lei Orgânica do Município art. 10, § 2º, contemplando os seguintes objetivos:

I - comercialização da produção agrícola local sem a influência de atravessadores;

II - abastecimento da população urbana com produtos agrícolas produzidos no Município;

III - fomento da produção artesanal;

IV - organização da produção local;

V - fortalecimento da economia local,

VI - redução do êxodo rural;

VII - preservação ambiental e produção sustentável;

VIII – interesse público e

IX – política de busca de oferta de oportunidade e incentivos para a permanência dos pequenos agricultores em suas propriedades.

Art. 2º Compete ao Município de Medianeira elaboração de Termo de Cooperação Mútua para utilização do barracão de 600 m² edificado sobre o imóvel Lote Urbano nº 04, da Quadra 101, Matrícula CRI nº 6511, com 1.000,00 m², local onde será comercializada a produção.

Art. 3º Compete a COAFASO, a APROME e a AAFEMED comprovarem, anualmente, a permanência dos cooperados e associados beneficiados na atividade de agrícola, bem como a evolução econômica e social dos cooperados e associados beneficiados, pelo período de duração do termo, e ainda arcar com as despesas de água, luz, alarme, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, manutenção, responsabilidade por eventuais danos ao imóvel.

Art. 4º A vigência do referido termo será de 5 (cinco) anos prorrogável por igual período desde que haja interesse de ambas as partes.

§ 1º A gestão do referido termo, a fiscalização e o acompanhamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em conjunto com a Secretaria de Administração por sua Divisão de Patrimônio.

§ 2º A manutenção do imóvel não gera direito a indenização pelo Município, caso o termo seja rescindido.

Art. 5º Qualquer eventual situação decorrida com o objeto do termo tais como acidente, roubo ou furto entre outros, bem como danos pessoais são de responsabilidade da COAFASO, APROME e AAFEMED.

Art. 6º Será cancelado o termo, a qualquer momento em caso de descumprimento do Art. 3º.

Art. 7º Será de responsabilidade do Município através da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento a elaboração do Termo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 062/2009.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 30 de janeiro de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito